



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 712/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 08 de junho de 2021.

Referente: **Indicação nº 441/2021**  
**7ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
1768/2021

DATA  
21/06/2021

USUÁRIO  
ester

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 441/2021**, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio de seu **Memorando nº 075/2021/SMF**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



## Prefeitura de Cajamar

Memorando nº 075/2021/SMF

Cajamar, 02 de junho de 2021.

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO

Recebido em

2 JUN 2021

*Murillo*  
Recebido Por                      Horas 11:00

Da: Secretaria Municipal da Fazenda  
Para: Departamento Técnico Legislativo

**Assunto: Indicação nº 441/2021 (7ª Sessão)**

Em resposta ao memorando nº 1.185/2021-DTL/SMG, que se refere à Indicação nº 441/2021, apresentado na 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

A indicação supramencionada questiona a possibilidade de o Poder Executivo apresentar um Projeto de Lei que trata da isenção e remissão de IPTU aos moradores de conjuntos habitacionais da CDHU.

O pleito do nobre vereador é interessante e está na pauta da Secretaria da Fazenda.

Atualmente, para fazer jus ao benefício da isenção, os moradores da CDHU precisam apresentar anualmente no mês de março um requerimento perante a Secretaria da Fazenda.

Assim, ano a ano a Secretaria precisa se programar para receber os requerimentos, utilizando toda sua estrutura para, no fim, renunciar receita.

E vale lembrar: quase que a totalidade dos imóveis da CDHU são isentos.

A maioria dos casos que não recebem o benefício, na maioria das vezes ocorre pela perda do prazo de apresentação do pedido.

E os valores pagos por aqueles que não se beneficiam da isenção, pouco acrescentam aos cofres municipais, já que o valor do imposto é insignificante.



## **Prefeitura de Cajamar**

Toda essa operação faz com que, além de gastos como a impressão e entrega dos carnês, a Prefeitura tenha o trabalho do recebimento dos pedidos, com o deslocamento de servidores para tanto, que poderiam estar se dedicando ao incremento das receitas municipais e não à renúncia.

Se a legislação de Cajamar isentasse de ofício esses imóveis ao invés de apenas autorizar a isenção, tais questões seriam resolvidas, pois não seria necessária a apresentação do pedido na Prefeitura, o que contribuiria para o bom andamento das atividades da Secretaria da Fazenda e com os contribuintes que não teriam mais a incumbência de anualmente apresentar o pedido.

Ademais, vale destacar que a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo é uma empresa do Governo Estadual, vinculada à Secretaria da Habitação, que promove a moradia popular no Brasil. Seus conjuntos habitacionais têm por finalidade atender exclusivamente a população de baixa renda.

Por tais razões, está na pauta da Secretaria da Fazenda a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção e a remissão do IPTU dos imóveis localizados em Conjuntos Habitacionais da CDHU.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA**  
Gestor do Depto. de Adm. Tributária e Dívida Ativa



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 441 / 2021

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de encaminhar a esta Casa, um Projeto de Lei conforme minuta anexo que sugere a alteração da Lei Nº 1.422 de 15 de dezembro de 2010, que trata sobre a ISENÇÃO E REMISSÃO DE IPTU AOS MORADORES DE CONJUNTO HABITACIONAIS -CDHU.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista que atualmente os moradores dos Conjuntos Habitacionais de origem da CDHU, precisam todos os anos encaminhar os documentos e realizarem a abertura de processo administrativo requerendo o benefício de isenção de seus imóveis, conforme critérios elencados na Lei Nº 1.422, para que após esse trâmite o referenciado pedido seja deferido ou não.

A sugestão da alteração dessa lei objetiva facilitar o processo de isenção das famílias, tornando possível que a partir desta mudança na legislação, a isenção esteja documentada ao imóvel e não ao morador.

Art.1 da minuta anexo - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU), a partir deste exercício fiscal, os imóveis localizados em Conjuntos Habitacionais CDHU deste município, posto isso, em todos os demais anos terão seus impostos isentos automaticamente.

A alteração ao qual solicito através dessa minuta também prevê a remissão dos débitos de IPTU do exercício de 2020.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 29 de abril de 2021.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
1010/2021

DATA  
03/05/2021

USUÁRIO  
martha

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b>
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>10/1 maio</u> /20 <u>21</u>
Despacho: <u>Encaminha-se</u>
<b>Saulo Anderson Rodrigues</b> Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E A REMISSÃO DO IPTU DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DE ORIGEM DA CDHU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Danilo Barbosa Machado, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU), a partir deste exercício fiscal, os imóveis localizados em Conjuntos Habitacionais, de origem da Companhia de Desenvolvimento e Habitação Urbana (CDHU), no município de Cajamar.

**Artigo 2º** - Ficam remetidos os débitos de IPTU do exercício de 2020, pertencentes aos imóveis do artigo anterior.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo engloba os saldos devedores de parcelamentos realizados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Justiça deverá providenciar a extinção de eventuais execuções fiscais dos débitos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 3º** - Esta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo em virtude de decisão transitada em julgado.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1422, de 15 de dezembro de 2010.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 29 de abril de 2.021.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Vereador